

CONCORRÊNCIA Nº [*] /2024

Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,
EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO
DE SAÚDE HOPE

ANEXO 9
AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do APOIO À FISCALIZAÇÃO e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições de sua atuação.
- 1.2. O APOIO À FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das competências do PODER CONCEDENTE, (i) atuará como agente técnico e tecnológico para apoio às ações de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE; e (ii) subsidiará o PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de laudos e relatórios técnicos, no acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades, bem como avaliação da documentação emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das competências do PODER CONCEDENTE, atuará: (i) como avaliador independente do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como no cálculo das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) como avaliador independente no acompanhamento das FASE 1 – PLANEJAMENTO e FASE 2 – CONSTRUÇÃO, incluindo as atividades de aprovação de projetos e monitoramento da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, além de atestar o cumprimento das obrigações socioambientais e o atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS.
- 1.4. As atuações dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, nas figuras do APOIO À FISCALIZAÇÃO e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ocorrer do início da FASE 1 – PLANEJAMENTO até o fim do PRAZO DO CONTRATO.
 - 1.4.1 A qualquer momento o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá rever a necessidade do APOIO À FISCALIZAÇÃO e solicitar a rescisão do contrato, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.5. A atuação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.6. A atuação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações, tampouco interfere nos riscos por ela assumidos, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 1.7. Os prazos estabelecidos neste ANEXO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis.

2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

2.1. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação vigente, não poderão ser contratados como AGENTES DE FISCALIZAÇÃO aqueles, individualmente ou membros de eventual consórcio:

- a) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o PODER PÚBLICO;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO;
- c) que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, ou em eventual legislação que a substitua;
- d) que tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, ou eventual legislação que a substitua;
- e) que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pelo PODER PÚBLICO, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011, ou de eventual legislação que a substitua;
- f) que tenham sido proibidos de contratar com o PODER PÚBLICO em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, ou de eventual legislação que a substitua;
- g) que tenham sido proibidos de contratar com o PODER PÚBLICO em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou de eventual legislação que a substitua;
- h) que estiverem submetidos à situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda ter tido falência decretada por sentença judicial;
- i) que sejam controladas, controladoras, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, ou de eventual legislação que a substitua, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas;
- j) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO DE CONCESSÃO

ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas partes relacionadas;

k) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

l) que sejam partes relacionadas da CONCESSIONÁRIA;

m) que possuam, entre os membros da equipe técnica: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, até o momento da atuação na referida equipe técnica, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, ou órgão envolvido na modelagem da LICITAÇÃO; (c) pessoa que tenha atuado na modelagem e/ou formulação dos documentos da LICITAÇÃO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL até o momento da atuação, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA;

n) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas partes relacionadas; e

o) cujos sócios, acionistas ou associados sejam cônjuge ou companheiro, tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE.

2.2. Os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão comprovar atendimento aos seguintes requisitos, individualmente:

2.2.1 Como APOIO À FISCALIZAÇÃO:

2.2.1.1. Atuação no monitoramento, acompanhamento ou verificação independente, por pelo 2 (dois) anos, de Parceria Pública-Privada (PPP) e/ou concessões comuns, preferencialmente no setor de saúde.

2.2.2 Como VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.2.2.1 Atuação, por pelo menos 2 (dois) anos, em atividades de: (i) certificação, verificação e processos de exames e validação de obras

de edificação; (ii) gerenciamento de obras; (iii) supervisão de obras de edificação; ou (iv) fiscalização e controle de obras de edificação.

2.2.2.1.1 Os serviços prestados no item 2.2.2.1 acima deverão ser comprovados em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R\$589.632.597,18 (quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) abrangendo pelo menos uma das exigências acima descritas.

2.2.2.1.2 A experiência exigida no item 2.2.2.1 acima poderá ser comprovada mediante somatório de atestados referentes às diferentes atividades listadas no item 2.2.2.1, desde que cada atestado tenha, no mínimo, comprovação em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R\$ 294.816.298,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos).

2.2.2.2 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 5 (cinco) anos, em assuntos socioambientais, em contratos de Parceria Pública-Privada (PPP) e/ou concessões comuns, ou em Auditorias e *Due Diligence* Socioambientais;

2.2.2.3 Atuação, de pelo menos 5 (cinco) anos de experiência, na elaboração de estudos socioambientais e na implementação com base nos Padrões de Desempenho da IFC, implementação e/ou apoio à fiscalização de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e/ou concessões comuns que utilizem os Padrões de Desempenho da IFC;

2.2.2.4 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), preferencialmente no setor de saúde.

2.2.2.5 Atuação na prestação de serviços de verificação independente, por pelo menos 5 (cinco) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Concessões Comuns, em qualquer setor da infraestrutura.

2.3 As experiências indicadas no item 2.2.2.1 2.2.2.2 e 2.2.2.3 poderão ser comprovadas por empresa subcontratada, desde que comprovado o vínculo com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, por meio de:

2.3.1. contrato de prestação de serviços ou de construção;

2.3.2. compromisso de execução dos escopos relacionados à parcela dos serviços

comprovados na forma do item 2.3.

2.4 O APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá ser prestado, necessariamente, por pessoa jurídica ou consórcio que seja diferente do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5 Os serviços indicados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deverão ter sido prestados nos últimos 8 (oito) anos.

2.6 A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, pela própria pessoa jurídica ou por meio de consórcio, ou por profissional vinculado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem possibilidade de somatório de atestados, salvo o disposto no item 2.2.2.1.2.

2.7 Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;
- e) Local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

2.8 Atestados internacionais deverão ser apresentados acompanhados da tradução juramentada.

2.9 Em caso de dúvidas, a prova da autenticidade poderá ser feita perante o PODER CONCEDENTE, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3 ATUAÇÃO DO APOIO À FISCALIZAÇÃO

3.1 O APOIO À FISCALIZAÇÃO atuará na CONCESSÃO como agente de apoio técnico e tecnológico ao PODER CONCEDENTE, subsidiando-o no processo de tomada de decisões e no monitoramento e fiscalização quanto ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da regulação, dos normativos e das especificações contratuais que lhe sejam aplicáveis.

3.2 Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao APOIO À FISCALIZAÇÃO desempenhar as seguintes atribuições, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE:

- 3.2.1 Elaborar relatórios técnicos para subsidiar o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE, conforme sua solicitação, inclusive nas manifestações previstas no CONTRATO, em seus ANEXOS e nas análises de manifestações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que não haja menção expressa ao APOIO À FISCALIZAÇÃO nas disposições sobre a atuação do PODER CONCEDENTE no CONTRATO e em seus ANEXOS;
 - 3.2.2 Avaliar e acompanhar o cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO, acompanhar o INVENTÁRIO, a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com emissão de relatórios e laudos de conformidade, subsidiando o PODER CONCEDENTE nos processos de tomada de decisão, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso;
 - 3.2.3 Elaborar relatórios de conformidade quanto ao cumprimento das normativas, dos regramentos contratuais, de eventuais atos de delegação e de admissão de novos investimentos para subsidiar o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE;
 - 3.2.4 Elaborar relatórios de análise contábil, de regularidade fiscal e de conformidade das demonstrações de resultados, dentre outras análises fiscais e contábeis;
 - 3.2.5 Acompanhar a reposição, pela CONCESSIONÁRIA, de BENS VINCULADOS alienados ou substituídos;
 - 3.2.6 Apoiar o PODER CONCEDENTE na verificação dos programas socioambientais previstos no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 3.2.7 Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, sem prejuízo da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 3.2.8 Auxiliar o PODER CONCEDENTE, caso solicitado, na avaliação da materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, inclusive no que se refere aos valores apresentados.
- 3.3 O atraso por parte do APOIO À FISCALIZAÇÃO na entrega de relatórios, laudos, pareceres e quaisquer subsídios solicitados pelo PODER CONCEDENTE para tomar decisão quanto a uma ou mais questões não exime o PODER CONCEDENTE de cumprir seus prazos de aprovação, não objeção ou deliberação aplicáveis, assumindo o PODER CONCEDENTE eventuais consequências aplicáveis à não

manifestação dentro do respectivo prazo.

4 ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

4.1.1 Proceder à aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

4.1.2 Calcular a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, indicando individualmente todos os componentes, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

4.1.3 Elaborar periodicamente o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO e o RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

4.1.4 Realizar a verificação do cumprimento das obrigações socioambientais pela CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento aos Padrões de Desempenho da IFC, nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;

4.1.5 Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

4.1.6 Realizar a avaliação quanto à atualidade tecnológica dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS, considerando o disposto no CONTRATO;

4.1.7 Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.1.8 Atuar no processo de acompanhamento da execução da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, vistoriar as OBRAS e indicar eventuais correções a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.9 Avaliar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, emitir laudo ou relatório técnico a respeito do tema e analisar eventuais apontamentos feitos pelas PARTES, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;

4.1.10 Avaliar PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;

4.1.11 Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de execução dos

EVENTOS DE APORTE e emitir RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;

4.1.12 Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

4.1.13 Acompanhar o processo de entrega e instalação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS e submeter suas considerações à COMISSÃO DE TRANSIÇÃO – FASE DE CONSTRUÇÃO, quando houver a necessidade de saneamento de eventuais divergências entre as PARTES quanto às condições, especificações e quantidades dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS entregues.

5 PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

5.1 No prazo de 30 (trinta) dias depois do início da FASE 1 – PLANEJAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em documentos apartados, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, listas tríplexes com 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como APOIO À FISCALIZAÇÃO e VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme definido no item 2 deste ANEXO.

5.2 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento das listas tríplexes, deverá homologar os indicados que preencham os requisitos do item 2 deste ANEXO e excluir da seleção aqueles indicados que não cumpram os requisitos necessários, mediante recusa formal e fundamentada.

5.3 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite as listas tríplexes integralmente ou não homologue algum indicado, com devida justificativa, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplex em 30 (trinta) dias.

5.4 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado no item 5.3, as listas tríplexes apresentadas serão consideradas homologadas.

5.5 O procedimento previsto nos itens 5.2 e 5.3 deve se repetir sucessivamente até que o PODER CONCEDENTE homologue todos os indicados da lista.

5.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 5.2., solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2 deste ANEXO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

- 5.7 Uma vez homologada a lista tríplice, o PODER CONCEDENTE deverá, em 15 (quinze) dias, selecionar um dos indicados para atuar como APOIO À FISCALIZAÇÃO e VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.7.1 Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, a lista para a posição de APOIO À FISCALIZAÇÃO e VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter menos do que 3 (três) indicados, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.
- 5.8 Em caso de ausência da manifestação do PODER CONCEDENTE indicada no item 5.7, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) desde a homologação da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos indicados da lista previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.9 O APOIO À FISCALIZAÇÃO e VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionados pelo PODER CONCEDENTE, ou escolhidos nos termos do item 5.8, serão contratados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados do item 5.7 ou 5.8, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos de contratação.
- 5.10 A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do APOIO À FISCALIZAÇÃO e VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se dê a manifestação do PODER CONCEDENTE, aludida no item 5.7 deste ANEXO, ressalvado o disposto no item 5.8 deste ANEXO.
- 5.11 Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 2, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.
- 5.12 Os contratos celebrados com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO terão natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.
- 5.13 A remuneração dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e nos ANEXOS.

5.14 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO terão o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.

5.14.1 Os contratos com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO poderão ser prorrogados por uma única vez, por igual período, caso demonstrada a sua conveniência e mediante a concordância do PODER CONCEDENTE.

5.15 Para a prorrogação do contrato, os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão estar adimplentes com suas obrigações.

5.16 Em até 6 (seis) meses antes do termo final dos contratos celebrado com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o quanto disposto neste ANEXO.

5.17 Quando da contratação do AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará constar nos contratos o seguinte conteúdo mínimo:

5.17.1 o objeto do contrato e prazo de sua vigência;

5.17.2 a descrição detalhada das atividades e dos relatórios a serem desenvolvidos pelo AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do AGENTES DE FISCALIZAÇÃO definido no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS;

5.17.3 as condições para a subcontratação dos serviços;

5.17.4 as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709, de 2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;

5.17.5 as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.17.6 as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:

a) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

b) o descumprimento de prazos para a entrega de outros produtos;

c) o descumprimento do dever de probidade pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, em especial os relacionados ao disposto no item 2 deste ANEXO e à preservação de condição de autonomia e independência, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante a

prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

- 5.17.7 cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.
- 5.17.8 cláusula prevendo que os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão assegurar a transferência integral do material que produziu ao longo da execução do contrato às PARTES e ao novos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, a fim de que este possa compreender o histórico e os respectivos fundamentos técnicos adotados.
- 5.17.9 cláusula prevendo que eventual discordância em relação ao conteúdo do trabalho realizado pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO não ensejará aplicação de penalidade, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE a minuta dos contratos a serem celebrados com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, observando os prazos dos itens anteriores.
- 5.18.1 No prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da minuta do contrato, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.
- 5.18.2 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos dos contratos a serem celebrados com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.
- 5.19 O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO, sobretudo quando não restar comprovada a pertinência da interferência.
- 5.20 Caso a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorra em tempo hábil por culpa da CONCESSIONÁRIA, os parâmetros que devem ser calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão considerados como 0 (zero).
- 5.20.1 Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE e negativas injustificadas do PODER

CONCEDENTE em relação às listas tríplice enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.21 Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer ou não ocorrer em tempo hábil por qualquer outro motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA:(i) a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizada pela CONCESSIONÁRIA até a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos de emissão previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e prazo para pagamento do APORTE PÚBLICO previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

5.22 Na hipótese dos itens 5.20 e 5.21, as obrigações socioambientais previstas no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS devem ser monitoradas e atestadas pelo PODER CONCEDENTE.

6 DA ATUAÇÃO DO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos de sua responsabilidade.

6.1.1 Os documentos produzidos pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- b) apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados, incluindo fotos georreferenciadas quando cabível;
- c) apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com o PODER PÚBLICO;
- d) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- e) indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa;
- f) emitir anotação ou registro de responsabilidade técnica quando exigida

pela legislação referente à totalidade dos serviços prestados.

6.2 Para o desempenho de suas funções, os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO deverão coletar as informações necessárias, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir destas informações, elaborar relatórios e laudos técnicos, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados e informações necessárias sobre a CONCESSÃO, sistemas de informação, bem como à ÁREA DA CONCESSÃO.

7 DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1 As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

7.2 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma independente, autônoma, imparcial e integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

7.2.1 Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

7.3 A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

7.3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá encaminhar, por via digital, os documentos e informações ao ADMINISTRADOR DA CONTA conforme as obrigações previstas nos ANEXOS, devendo manter em cópia nestas comunicações os representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

7.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios, os quais serão disponibilizados de forma aberta, em via física ou via software, conforme solicitado pela PARTE, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a análise e verificação completa do trabalho realizado.

7.5 A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e dos

SERVIÇOS, a dados e informações necessários ao cumprimento de suas obrigações, incluindo a disponibilização das licenças necessárias para tanto.

7.5.1 O acesso aos diferentes locais da ÁREA DA CONCESSÃO deverá ocorrer de acordo com as regras de segurança aplicáveis e eventuais outras regras conforme orientações das PARTES.

7.6 O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias se outro prazo não for acordado entre os interessados.

7.7 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação, desde que respeitadas as regras estabelecidas pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

7.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

8 DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

8.1 As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada dos contratos com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

8.1.1 descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO;

8.1.2 qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;

- 8.1.3 omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- 8.1.4 superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
- 8.1.5 constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios emitidos.
- 8.2 A extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO ensejará a extinção antecipada do contrato com os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.
- 8.3 Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 8.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório aos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.
- 8.3.1 O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.3.2 A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao AGENTE DE FISCALIZAÇÃO e as possíveis consequências de sua conduta.
- 8.3.3 Caberá ao AGENTE DE FISCALIZAÇÃO provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pelo PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 8.3.4 Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 8.3.5 Quando o AGENTE DE FISCALIZAÇÃO declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
- 8.3.6 Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.
- 8.4 Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do AGENTE DE FISCALIZAÇÃO por meio de decisão fundamentada.
- 8.5 Durante eventual afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão

final do PODER CONCEDENTE pela destituição do prestador anterior: (i) o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, prorrogável por igual período; (ii) as obrigações socioambientais previstas no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS devem ser monitoradas e atestadas pelo PODER CONCEDENTE; (iii) O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos de emissão previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e prazo para pagamento do APORTE PÚBLICO previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

8.6 Durante eventual afastamento temporário do APOIO À FISCALIZAÇÃO ou até que o novo APOIO À FISCALIZAÇÃO seja contratado na hipótese de decisão final do PODER CONCEDENTE pela destituição do prestador anterior, o PODER CONCEDENTE deverá atuar normalmente na gestão e fiscalização do CONTRATO sem o referido apoio.

8.7 Durante esse período, caso a CONCESSIONÁRIA discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.8 Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição de algum AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato, arcar com as indenizações que lhe forem devidas e iniciar novo processo de contratação de novo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

8.8.1 A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento de algum AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

9 DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1 Eventuais discordâncias das PARTES em relação ao RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na execução das atividades sob sua responsabilidade:

9.1.1 não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;

- 9.1.2 deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.2 Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.3 Após a solução das divergências a respeito do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO ou RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, eventuais diferenças apuradas no montante dos valores já pagos a maior ou a menor deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora.
- 9.4 Em relação às demais atividades exercidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão de previsão no CONTRATO ou em seus ANEXOS, se alguma das PARTES discordar da posição adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação dos AGENTE DE FISCALIZAÇÃO às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.